



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 816 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Alto Rio Doce/MG para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a Legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O Vice-Prefeito perceberá o subsídio do Prefeito, calculado proporcionalmente sobre os dias em que efetivamente exercer sua substituição, deduzido o equivalente em dias do valor fixado para o cargo originariamente ocupado.

Art. 3º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alto Rio Doce/MG em R\$ 3.428,14 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).

Art. 4º - Sobre os subsídios fixados, todos pagos em parcela única, incidirão descontos fiscais, previdenciários, os decorrentes de decisão judicial, bem como ressarcimentos apurados em processos administrativos.

Parágrafo único: Mediante autorização do agente político respectivo, observada a legislação e termo oficial firmado com a instituição financeira, poderão ser consignados em folha descontos decorrentes de contratos pessoais.

Art. 5º - Aos agentes políticos, nos termos da Lei Orgânica do Município, é garantido o pagamento do 13º (décimo terceiro) Subsídio e 1/3 (um terço) de férias a serem pagos anualmente no mês de dezembro de cada exercício, consoante valores mensais fixados na presente Lei.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Art. 6º-Os valores dos subsídios poderão ser revistos ou recompostos anualmente por lei específica, a partir do segundo ano de mandato e não ultrapassando o índice de aferição oficial da perda do valor aquisitivo da moeda, observadas as viabilidades jurídicas e orçamentárias.

Art. 7º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Revogam-se as Leis Municipais nº 700, de 19 de julho de 2016 e a de nº 781, de 27 de setembro de 2018.

Art. 9º-Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Alto Rio Doce/MG, 03 de abril de 2020.



WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

